

LEI Nº 0327/68, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 06/64, de 13 de -
Março de 1.964, que passa ter a seguinte redação: " Ficam todos
os proprietários de imóveis localizados no município, obrigados
a concorrerem para a extinção de formigueiros existentes em suas
propriedades".

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0328/68, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, --
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na contadoria municipal um crédito especi-
al de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos), des-
tinados a auxílio para os " X Jogos Regionais da Mogiana ".

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recur-
sos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presen-
te exercício.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0329/68, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, --
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições -

legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o executivo autorizado a efetuar o pagamento de férias a funcionários públicos municipais, quando as mesmas não - forem gozadas única e exclusivamente por interesse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação conforme determina o artigo 1º desta lei, deverá requerer ao Poder Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser - fornecidos pela repartição competente.

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que - tenha direito, sejam contadas como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao executivo, reconhecer a necessidade do serviço público, no que se refere a esta lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na contadoria municipal, um crédito especial de R\$10.000,00 (deis mil cruzeiros novos).

ARTIGO 6º:-O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,

-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0330/68, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito suplementar de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), para suplementação da seguinte verba orçamentária:

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEGURANÇA PÚBLICA

3.2.1.2.0.5. -Instituições Federais